



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA
GLÓRIA DE DOURADOS - MS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, consórcio público de direito público do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Bairro CEAD, no Município de Glória de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo Presidente **Aristeu Pereira Nantes**, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 390.266.041-49, doravante denominado contratante e a Empresa **ENGEQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.898.802/0001-14, sediada a Rua Dom Aquino, nº 1354, sala 115 547, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande / MS, neste ato representada pela Senhora **Regina Duarte**, portadora do RG nº 550.982, emitida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 511.823.271-68, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº 001/2023, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) - CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tudo em conformidade com as especificações e diretrizes constantes na licitação acima referida.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

O valor total do contrato é de R\$ 2.264.070,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil e setenta reais), desdobrado da seguinte forma:

I - custos referentes ao transporte de resíduos dos transbordos de cada Município até o aterro sanitário, por quilômetro rodado: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos);

II - valor por tonelada de resíduos a serem dispostos, uma vez separados do valor total proposto os custos referentes ao transporte de resíduos dos transbordos de cada Município até o aterro sanitário: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

§1º O pagamento será processado e efetuado mediante ordem bancária de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente àquele da prestação dos serviços, após conferidas, aceitas e processadas as respectivas notas fiscais.

§2º Os processos de recepção, medição, faturamento e demais informações relativas aos serviços serão objeto de regulamentos a serem expedidos pelo CONTRATANTE em até 15 dias contados da assinatura do contrato, os quais poderão ser revisados a qualquer momento durante a vigência do contrato, observadas ainda as diretrizes básicas definidas neste contrato.

§3º Para o recebimento pela execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA efetuará medições mensais correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA
GLÓRIA DE DOURADOS – MS**

§4º As medições se darão sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês posterior ao da execução dos SERVIÇOS, devendo os respectivos relatórios ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

§5º Após o recebimento do relatório da medição pelo CONTRATANTE, este último realizará a vistoria e a manifestação formal, por meio da equipe de fiscalização, que emitirá o competente atestado no prazo de até 5 dias corridos após a apresentação do referido relatório de medição.

§6º Na hipótese de o CONTRATANTE não se manifestar formalmente a respeito dos SERVIÇOS prestados, a CONTRATADA considerará os SERVIÇOS aceitos, podendo emitir a fatura correspondente.

§7º As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA em até 5 dias corridos contados a partir da data de emissão do atestado ou a partir da expiração do prazo para a emissão do atestado.

§8º A fatura será apresentada ao CONTRATANTE em duas vias, devendo estar regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais, e conter, ainda, as seguintes informações:

I - número do contrato;

II - data de vencimento;

III - descrição dos SERVIÇOS executados, especificando-se a quantidade de toneladas recebidas e a quantidade de quilômetros rodados;

IV - o valor total dos serviços, calculado de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA.

§9º Os SERVIÇOS impugnados pelo CONTRATANTE, nos prazos definidos nesta Cláusula, no que concerne à sua execução, não poderão ser faturados ou, se o forem, serão glosados nas faturas pelo órgão do CONTRATANTE responsável pela fiscalização da CONCESSÃO.

§10. Para o recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, comprovação da regularidade fiscal exigida no Edital, e, ainda, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes ao serviço e aos seus empregados em atividade na execução dos serviços, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

§11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações previstas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

§12. Caso o CONTRATANTE, eventualmente, atrase o pagamento da fatura relativa aos SERVIÇOS executados devida à CONTRATADA, estes deverão ser corrigidos **pro rata die**, com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

§13. No caso de atraso referido no §12, a CONTRATADA poderá executar uma ou mais das GARANTIAS DE PAGAMENTO, nos termos previstos no contrato.

§14. Além do disposto no §13, nos termos do art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso o atraso referido no §12 ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, até que o CONTRATANTE efetue o pagamento do valor em atraso.

§15. O CONTRATANTE determinará a suspensão do pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA sempre que a CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, por seus prepostos, a livre fiscalização dos SERVIÇOS, na forma prevista nesta CONCESSÃO, ou ainda no caso de paralisação dos SERVIÇOS em hipóteses não previstas neste contrato, nos seus anexos e na legislação aplicável.

§16. Para efeitos de adequado processamento das despesas e de adequada transparência e contabilização, fica definido que a CONTRATADA deverá emitir, para cada período de referência medido, uma fatura de serviços em relação a cada município consorciado ao CIDECO envolvido na licitação, ou seja, a cada período de referência, a CONTRATADA deverá emitir uma fatura em nome do CIDECO em relação aos serviços prestados para os municípios de Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Jateí e Vicentina, de modo a ficar evidenciado o preço total dos serviços de cada um desses municípios em cada período a fim de que o CIDECO possa, de forma mais transparente e

adequada, controlar os ingressos dos recursos desses municípios em seu caixa para fazer frente aos pagamentos à CONTRATADA; salienta-se que cada uma das faturas em relação aos serviços prestados a cada um dos municípios deverá observar, quanto à emissão, o disposto no §8º deste item, de modo que os municípios consorciados poderão ter valores de serviços diferenciados uns dos outros em dado período dependendo do volume de resíduos destinados e das quantidades de quilômetros rodados desde o transbordo de cada um deles até o aterro.

§17. O pagamento onerará o orçamento da contratante na dotação orçamentária número (...), a qual será automaticamente alterada nos exercícios anteriores para aquela(s) equivalente(s).

§3º Vigorará, o presente contrato, por 12 meses contados de sua assinatura, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A verificação da entrega do objeto, com a emissão dos respectivos termos de recebimento, ficará a cargo da fiscalização do CONTRATANTE, cujo responsável será devidamente informado à CONTRATADA.

§1º A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto fornecido.

§2º A entrega dos serviços não significará a respectiva aceitação, a qual será efetivada após a devida fiscalização pelo contratante.

§3º Ocorrendo a prestação deficiente, a contratada será notificada pela contratante para as correções cabíveis, as quais deverão ser realizadas no prazo máximo coerente fixado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

Como os serviços contratados englobam diversos custos por parte da licitante, será adotado o seguinte mecanismo para a concessão de reajustes ou de recomposição dos preços:

I - em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, haverá concessão de reajuste ou recomposição no prazo de 12 meses contado desde a data de entrega da proposta;

II - haverá a concessão de reajuste do preço final apresentado pela licitante a cada período de 12 meses, contado desde a data de entrega da proposta, por meio da aplicação do maior índice inflacionário amplamente consagrado ao preço final acumulado nos últimos 12 meses;

III - juntamente com a proposta financeira, a CONTRATADA deverá apresentar detalhamento completo de todos os custos componentes do preço final ofertado, inclusive indicando o percentual de participação de cada custo na composição do preço final;

IV - caso determinado custo detalhado apresente variação acima de 10%, em comparação ao valor anterior, antes de completado o período de 12 meses, a CONTRATADA poderá pedir a recomposição proporcional do preço desse determinado custo, devendo apresentar à Administração as respectivas comprovações da variação; nesse caso, a recomposição não impedirá a concessão, na data-base, do reajuste constante no inciso II.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - fiscalizar, a prestação dos SERVIÇOS e aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais;
- II - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos SERVIÇOS;
- III - acompanhar o desenvolvimento das ações da CONTRATADA, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições e condições do EDITAL e deste instrumento;
- V - fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados à prestação dos SERVIÇOS, solicitados por escrito pela CONTRATADA;
- VI - promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- VII - examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pela CONTRATADA; e
- VIII - emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade, nos termos do CRONOGRAMA e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL, neste instrumento e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições desta prestação de SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- III - permitir aos encarregados pela fiscalização do CONTRATANTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à prestação dos SERVIÇOS;
- IV - executar todos os SERVIÇOS com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de acordo com as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- V - auxiliar o CONTRATANTE na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- VI - providenciar para que seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados perante as repartições competentes, usem visivelmente crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- VII - prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
- VIII - adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada do aterro, mantendo o CONTRATANTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;
- IX - responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros por ela contratados, ao CONTRATANTE, na execução das atividades;
- X - manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- XI - suspender a execução dos SERVIÇOS, na hipótese de o atraso no pagamento dos SERVIÇOS realizados superar o prazo de 90 (noventa) dias; e
- XII - empenhar-se para evitar transtornos à população em geral, na execução dos SERVIÇOS, criando condições para a pronta abertura, total ou parcial, do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do CONTRATANTE.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA
GLÓRIA DE DOURADOS – MS**

XIII – ficar responsável por toda manutenção e condicionantes para a o bom funcionamento do aterro sanitário.

XIV – Os serviços serão prestados em estrita conformidade com a Renovação Licença de Operação nº 018, expedida pelo IMASUL em 18 de fevereiro de 2020, devendo ser observadas pela empresa todas as características, atividades, responsabilidades e condicionantes contidas na licença.

XV – Caberá à empresa, exclusivamente, a responsabilidade pela ART respectiva, bem como todos os custos decorrentes da responsabilidade técnica.

XVI – Caberá a empresa, exclusivamente, a responsabilidade por toda manutenção preventiva e corretiva necessária, inclusive abertura de novas valas para o bom funcionamento do aterro sanitário.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização contratual será exercida pelo CONTRATANTE por meio de agente de fiscalização devidamente designado e comunicado à CONTRATADA o qual poderá, junto ao representante legal da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não superior a 10 (dez) dias, darão início a procedimento formal de rescisão unilateral e aplicação de penalidades contratuais.

§1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

§2º Caso a CONTRATADA não concorde com a decisão do representante do CONTRATANTE quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao CONTRATANTE através de documento formal consubstanciado, em até 15 dias, contados da data do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

§3º O CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre a discordância da CONTRATADA mencionada no §2º em até 15 dias, contados da data do recebimento do documento formal enviado pela CONTRATADA, sendo certo que, caso o CONTRATANTE não se manifeste no prazo referido neste item, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela CONTRATADA.

§4º Na hipótese de o CONTRATANTE não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no §3º, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à CONTRATADA realizá-los às suas expensas.

§5º Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da determinação final emitida pelo CONTRATANTE no exercício da fiscalização, poderá o CONTRATANTE, mediante prévia ciência da CONTRATADA, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos, por conta exclusiva da CONTRATADA.

§6º Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo CONTRATANTE no atendimento ao disposto no §13, poderá ser utilizada a GARANTIA CONTRATUAL.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para a rescisão contratual:

1) de forma unilateral:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

2) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

§1º Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

1) a supressão do fornecimento, por parte da contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

2) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) a não liberação, por parte do contratante, de local ou condições técnicas para o adequado fornecimento, nos prazos contratuais;

5) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isoladas e/ou progressivas, nos termos da legislação aplicável:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, inclusive para o cálculo da multa, serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos resultantes da infração para os SERVIÇOS e para os seus usuários;
- III - a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;
- IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V - o histórico de infrações da CONTRATADA;
- VI - a reincidência da CONTRATADA no cometimento da mesma infração; e
- VII - a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

§2º As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula, serão aplicadas pelo CONTRATANTE, segundo a gravidade da infração.

§3º Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá se limitar à advertência.

§4º A aplicação de penalidade imporá à CONTRATADA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

§5º Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias, cujos valores serão corrigidos a cada 12 meses pela aplicação do acumulado do INPC/IBGE:

I - por violação das disposições do presente contrato, que importe em não atendimento das metas previstas no Edital, multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00;

II - por ato ou omissão que importe em violação aos direitos dos usuários finais ou que lhe acarrete prejuízo, multa R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00;

III - por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, multa de R\$ 2.000,00 até R\$ 20.000,00;

IV - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do CONTRATANTE previsto no contrato, multa de R\$ 1.000,00) até R\$ 10.000,00;

V - por ato, omissão ou negligência que acarrete dano ou ponha em risco bens e equipamentos vinculados à concessão administrativa, multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00;

VI - por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00; e

VII - por descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, multa de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00.

§6º As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, sendo que, no caso de impossibilidade de tal desconto, poderá ser executada, pelo CONTRATANTE, a GARANTIA CONTRATUAL.

§7º O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do faturamento do mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

§8º Caso as infrações cometidas por negligência da CONTRATADA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no §7º acima, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

§9º O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§10. O auto de infração deverá indicar objetivamente a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em duas vias, através de notificação entregue à CONTRATADA sob protocolo.

§11. A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

§12. Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta Cláusula.

§13. No prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA
GLÓRIA DE DOURADOS – MS**

pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

§14. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE decidirá e notificará a CONTRATADA da decisão em até 15 dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

§15. Da decisão proferida, cabe à CONTRATADA recurso à Presidência do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação referida no §14.

§16. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONTRATADA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

I - no caso de advertência, será anotada nos registros da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE;

II - em caso de multa pecuniária, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação da decisão final.

§17. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONTRATADA, ou até mesmo a caducidade, nos termos da CONCESSÃO, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1% ao mês sobre o valor da multa, por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

§18. A aplicação das penalidades previstas nesta CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

01.01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
01.01.17.512.102.2001	Manutenção das Atividades do Cideco
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Glória de Dourados, Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA
GLÓRIA DE DOURADOS – MS**

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Gloria de Dourados / MS, 08 de Janeiro de 2023.

**Aristeu Pereira Nantes
Presidente do CIDECO
Contratante**

**ENGEQUALI – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ME
CNPJ N° 10.898.802/0001-14
Regina Duarte
CPF: 511.823.271-68
Contratada**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1723

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
CARTA CONVITE Nº 001/2019
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

PARTES:

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO

CONTRATADA: ENGEQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 002/2019, Carta Convite nº 001/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Clausula Sexta do Contrato Administrativo nº 002/2019, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12/12/2023 até 12/12/2024 passando de 48 (quarenta) meses para 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 002/2019**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados -MS, 12 de Dezembro de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Presidente

Contratada: Regina Duarte - Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
001/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO

CONTRATADO: ENGEQUALI - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de DESTINAÇÃO

FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES (RSUD) - CLASSE II-A (NÃO PERIGOSOS E NÃO INERTES) A SEREM PRESTADOS NO ATERRO SANITÁRIO EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tudo em conformidade com as especificações e diretrizes constantes na licitação acima referida.

VALOR: R\$ 2.264.070,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil e setenta reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01.01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA - CIDECO
01.01.17.512.102.2001	Manutenção das Atividades do Cideco
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica

Glória de Dourados - MS, 08 de janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Presidente do CIDECO

Contratada: Regina Duarte - Representante da Empresa